YALE UNIVERSITY LIBRARY

THE LIBRARY OF THE

DIVINITY SCHOOL

THE DAY MISSIONS LIBRARY

Rivara, Joaquim Heliodoro da Cunha

A CONCORDATA

MUTILADA E TORCIDA

PELOS

PROPAGANDISTAS,

VINDICADA A' SUA INTEGRIDADE E GENUINO SENTIDO

PELO AUCTOR

DAS

REFLEXÕES SOBRE O PADROADO PORTUGUEZ NO ORIENTE.

NOVA-GOA.

NA IMPRENSA NACIONAL.

1860

Yale Divinity Library
New Haven, Conn.

MT 21.6
R522c

A CONCORDATA

MUTILADA E TORCIDA PELOS PROPAGANDISTAS,

VINDICADA A' SUA INTEGRIDADE E GENUINO SENTIDO.

SEGUNDO nos fôra annunciado pelo *Bombay Catholic Examiner* n.° 21 de 26 de Maio ultimo (vid. *Boletim* n.° 42) esperavamos finalmente depois de imprevistas dilações a publicação da Concordata naquelle Jornal, o capataz dos Jornaes Propagandistas da India; mas o que nós não esperavamos era vê-la mutilada e cerceada ás mãos da Propaganda logo nesta primeira publicação.

Todos sabem que a Concordata se compõe de duas partes distinctas (vid. *Boletim* n.° 30), isto he, 1.° do texto primitivo tal como saio das mãos dos primeiros negociadores com a data de 21 de Fevereiro de 1857; e 2.° das explicações conteúdas nas Notas reversaes de 10 de Setembro de 1859, que ficaram constituindo parte integrante da mesma Concordata.

Qual não devia pois ser o nosso espanto, e o de todos os que já conheciam a Concordata inteira quando no *Examiner* n.° 22 de 2 de Junho corrente se vio publicado somente o texto dos Artigos de 21 de Fevereiro de 1857, e totalmente ommittidas as Notas reversaes de 10 de Setembro de 1859?! quando se vio uma tão audaciosa mutilação?! uma tão manifesta falsificação?!

Esperava-se sem duvida da parte da Propaganda uma crua guerra á Concordata. Já estava apregoada por seus arautos; já se havia tocado a rebate em todo o ambito de seus arraiaes; já se açacalavam as armas; já se recolhiam munições e petrechos; e faltava só o signal de investir. Mas que

4/12/66 Missions Dany

depois de tanto apparato fosse o primeiro commetimento uma emboscada cobarde e traiçoeira; que fosse a mutilação, e falsificação da propria Concordata; excedia toda a expectação, porque por cima de tudo era, e he inutil um acto de tanta deslealdade. Todavia assim aconteceo, e assim o estamos vendo por nossos proprios olhos.

Mas se por um lado a Concordata saio mutilada do primeiro toque dos Propagandistas, veio por outro lado additada com eruditos e agudos commentarios já do Cardeal Prefeito da Congregação da Propaganda, já do Illustrissimo Canoz, Vigario Apostolico em Bombaim, na forma seguinte:

Carta de Sua Eminencia o Cardeal Prefeito de *PROPAGANDA FIDE* **a Sua Illustrissima o Doutor Canoz.**

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor.

Sem duvida será V. Illm.ª lembrado da resposta que a Sagrada Congregação cuidadosamente deu sem detença, em uma carta datada de Junho de 1858, primeiramente a muitos, e depois a cada um dos Vigarios Apostolicos das Missões das Indias Orientaes relativamente á negociação ultimamente começada entre a Sé Apostolica e Sua Serenissima Magestade El-Rei de Portugal tocante á questão do Real Direito do Padroado nas Indias, a fim de remover o seu estado de incerteza, e resolver as duvidas que se haviam levantado por meio de artigos publicados nas Gazetas. Por quanto logo que muitos, e depois o resto dos mencionados Prelados perguntaram se as cousas eram como as Gazetas as representavam, e se aquelle Tratado seria levado á sua conclusão, e ratificado ou não, requerendo as convenientes instrucções para guiarem o seu procedimento sob estas circumstancias, nós lhes fizemos saber que o Tratado de que fallavam não estava ainda áquelle tempo terminado, segundo elles facilmente poderiam colligir do facto de lhes nada haver sido communicado sobre tal assumpto pela Sagrada Congregação, que promettera faze-lo.

E como assim o promettemos a Vossa Illustrissima e seus collegas faze-lo logo que chegasse a occasião, nós agora vamos cumprir sem dilação este dever, e fazer saber a V. Illm.ª que a negociação e accordo acima mencionado en-

tre a Santa Sé e o Fidelissimo Rei de Portugal acaba de ser felizmente concluido e ratificado; e com esta Carta incluimos uma copia authentica do mesmo Tratado, do qual, se bem e maduramente o considerardes, mui facilmente colhereis que nada em si tem que não seja eminentemente conforme a tudo o de que nós desejámos avisar e instruir os Vigarios Apostolicos nas mencionadas Cartas.

Porém como tem sido principalmente designado e determinado aquillo de que tambem démos previa noticia, a saber, que primeiro que tudo o lamentavel Schisma seja terminado inteiramente com a auctoridade do Governo Portuguez, a Sé Apostolica por meio de seus Vigarios e Missionarios unindo seus esforços e trabalhos para o mesmo effeito, o Santissimo Padre havendo sido informado que Sua Serenissima Magestade mandará quanto antes ordens sobre este ponto ao Vigario Capitular de Goa, Presidentes, e Padres Indo—Portuguezes, julgou que era chegado o tempo em que elle tambem houvesse igualmente de applicar seus esforços para a mui desejada extincção do Schisma.

Portanto tem Sua Santidade expressamente ordenado a nós que informemos a V. Illm.ª e aos Prelados seus collegas que he sua vontade que, movidos pelo mesmo espirito de paz e concordia, cada um de vós juntamente com seus assistentes volvaes vosso cuidado e sollicitude ao mesmo objecto, e empregueis todo o vosso esforço de forma que possaes regosijar-vos de que um mal tão prolongado e pernicioso seja inteira e promptamente removido por esta união de acção de ambas as partes.

Com tudo Sua Santidade deseja que seus Vigarios, e Operarios sejam advertidos que quando chegar a occasião de dar cumprimento aos pontos accordados no Tratado, elles não só não façam alguma cousa que possa de qualquer modo impedir a sua execução, mas tambem que nada ommitam que saibam que a possa abbreviar.

No entretanto, ainda que o Santo Padre está perfeitamente sabedor de que cada um de vós excede em virtude e reverencia a todos os respeitos para com os Decretos da Sé Apostolica, todavia vos exhorta e recommenda que por mais invenciveis argumentos que cada um de vós addúsa sobre este assumpto, vos deveis esforçar em corróborar-lhe a sua força, e semelhantemente com quieto espirito persevereis em cultivar, não menos que de antes, cada um segundo seu officio, a vinha confiada a vosso cuidado.

Em additamento a isto vos testemunhamos os sentimentos de affeição que o Santo Padre nutre por Vossa Illus-

trissima, a que eu accrescento o penhor da minha propria, orando ao sempre grande e bom Deos que vos guarde e preserve por dilatados annos.

Dada em Roma na Secretaria da Sagrada Congregação *de Propaganda Fide* a 18 de Fevereiro de 1860.

De V. Illustrissima mui affeiçoado irmão,

Al. C. Barnabó, Pref.

Caiet. *Arcebispo Thebar*. Secretario.

CARTA PASTORAL.

Aleixo Canoz, S. J. pela graça de Deos, e favor da Sé Apostolica, Bispo de Thamasis, Vigario Apostolico de Maduré, e Administrador dos Vicariatos de Bombaim e Punem;

Ao Clero e fieis dos dous Vicariatos saude e benção!

Queridos irmãos em Jesus Christo.

Communicando-vos o texto da Concordata entre Sua Santidade o Papa Pio IX, e Sua Magestade D. Pedro V Rei de Portugal, que por um accidente só nos chegou á mão durante a nossa estada em Karachi; e igualmente a Carta de Sua Eminencia o Cardeal Barnabó de 18 de Fevereiro, que tambem publicamos; julgamos conveniente fazer-vos observar que Sua Eminencia confirma as novas já dadas segundo uma carta particular no *Examiner* de 14 de Janeiro deste anno, a saber, que o Governo de Portugal hade primeiro pôr termo ao Schisma antes que os Artigos da Concordata sejam dados á sua execução. E de facto nós não podemos comprehender porque o Arcebispo de Goa não foi confirmado (*appointed*) no Consistorio de 23 de Março, se não houvera imposta alguma condição que ainda resta por satisfazer. Igualmente se diz na mesma Carta que o Santo Padre conhecendo que Sua Serenissima Magestade está resoluto a enviar sem detença suas ordens ao Vigario Capitular de Goa, aos Superiores, e outros Padres Indo-Portuguezes, tem sua Santidade julgado que he chegado o momento de fazer saber este facto aos Vigarios Apostolicos e a seus Missionarios, para que estes hajam de unir seus esforços para pôr termo a este deploravel Schisma. Que mais podemos nós fazer, caros irmãos, para attingir a este desejavel fim, do que mostrarmo-nos nós mesmos faceis em receber com affeição os que vierem apre-

sentar-se-nos para testificar sua adherencia ás ordens da Suprema cabeça da Igreja? Na verdade, nós não vemos outros meios de acabar com o Schisma excepto pela submissão daquelles que até agora tem sido surdos á voz do Soberano Pastor das almas.

Todavia accrescentaremos uma palavra para desenganar aquelles que imaginam que pelo facto da Concordata haver sido assignada pelo Papa estam reconciliados com a Igreja, e investidos da jurisdição que lhe foi tirada ha muitos annos.

O facto he, e he evidente dos termos da Concordata, que elles não podem receber esta jurisdicção pelo canal do novo Arcebispo de Goa em quanto este não for confirmado (*appointed*) por Sua Santidade, e por consequencia aquelles que se dizem pertencer á Archidiocese de Goa estam no mesmo estado em que estavam antes de ser assignada a Concordata. Se pois elles desejam pôr a sua consciencia em boa ordem, e apressar a vinda do Arcebispo, esforcem-se por satisfazer á condição imposta pela Santa Sé.

Em ordem a facilitar, o mais que está em nosso poder, e na forma das instrucções que recebemos de Sua Santidade aquelle passo, que necessariamente será um pouco penoso com quanto exigido pelo dever, nós desde já nos declaramos promptos para communicar uma provisoria jurisdicção a todos os que a pedirem, e com isso fizerem um acto de submissão á auctoridade do Santo Padre, cujo representante em Bombaim nós somos, não obstante a nossa indignidade.

O Senhor em sua misericordia ouça as orações do pai dos fieis e as nossas para o estabelecimento da paz e concordia em todas as Igrejas da India, de maneira que venham a formar um só rebanho com um só pastor. Este he o ardente desejo de nosso coração, e o especial objecto de nossas orações, especialmente nesta santa estação, em que honramos a descida do Espirito Santo sobre os Apostolos, daquelle Espirito de união e caridade, laço de amor entre Deos Pai e seu Filho, que deve igualmente ser o laço de caridade entre todos os Christãos, segundo a supplica de Nosso Senhor—*que elles sejam um, assim nós tambem somos um.*

Aleixo Canoz, S. J.
W. Steins, Secretario.

Dada na nossa Residencia da Capella do Forte em Bombaim, 30 de Maio de 1860.

(*The Bombay Catholic Examiner* n.º 22 de 2 de Junho.)

Destes documentos o primeiro seria um modelo da astucia habitual á chancellaria romana, daquella apparente lisura nas palavras, que encobre sempre occultos e menos lisos intentos, se não fizera tão clara referencia á Circular de 4 de Junho de 1858. Mas a Carta de 18 de Fevereiro de 1860 acceitando e revalidando a de 4 de Junho de 1858, ficou como esta sugeita a ser taixada de infiel e menos verdadeira.

Diz a Circular de 4 de Junho de 1858 entre outras cousas (vid. *Boletim* n.° 67 daquelle anno, e *Additamento ás Reflexões sobre o Padroado Portuguez no Oriente*, pag. 74)=Que no entretanto es-
„ tivessem bem persuadidos (os Vigarios Apostoli-
„ cos) de que além do que apparecia publicado nas
„ Gazetas, e de outras cousas que para proteger os
„ interesses catholicos estavam ainda occultas e em
„ segredo, se haviam tomado as cautelas, e princi-
„ palmente se havia attendido, e firmemente assen-
„ tado que primeiro que tudo houvesse de ser to-
„ talmente extincto por auctoridade do Governo o
„ tão lamentavel schisma Indico-Portuguez.=

Esta asserção deu occasião a serem pedidas e dadas na Camara de Deputados de Portugal explicações cathegoricas, que totalmente a desmentem, e são as seguintes:

= „ Sessão de 27 de Dezembro de 1858.—
„ *O Senhor Ferrer*.....

„ Tambem eu respeito o summo pontifice,
„ como o vigario de Christo, o vice-gerente de
„ Deus sobre a terra, e centro da unidade ca-
„ tholica: reconheço ter direitos essenciaes do pri-
„ mado como successor de S. Pedro, mas reco-
„ nheço tambem que o summo pontifice não he
„ despotico, nem superior ao direito divino e aos
„ canones da Igreja, e que em materias de pa-
„ droado podemos sustentar e defender os direi-
„ tos da nação portugueza contra as pretenções
„ da congregação de *propaganda fide*, como o fi-
„ zeram nossos maiores, sem nos separarmos da

„ communhão catholica: sem sermos scismaticos.
„ He mister dizer estas verdades, reconhecidas pe-
„ los santos padres, alto e bom som, e não trepidar
„ diante de fanaticos ignorantes, de romanescados,
„ que com roupetas ou sem ellas por ahi andam fal-
„ lando sempre em protestantismo e falta de respeito
„ ao santo padre; confundindo este com a propa-
„ ganda, os dogmas com a disciplina, e mostrando
„ a mais crassa ignorancia do direito canonico, das
„ liberdades da Igreja lusitana, e das regalias da
„ corôa sustentadas pelos nossos avós e defendidas
„ pelos nossos reinicolas.

" Injuriâmos a sua santidade (disse um illustre
„ deputado) ; a isto respondo que nós não irrogâ-
„ mos injuria á curia romana, como já provei, mas
„ que a curia foi quem injuriou a nação portugue-
„ za em um diploma solemne emanado da congre-
„ gação de *propaganda fide*, fallo da circular de 4
„ de Junho d'este anno, dirigida pela congregação
„ da propaganda ao vigario apostolico fr. Angelico,
„ assignada pelo cardeal Barnabo, vista e aprova-
„ da pelo cardeal Antonelli, secretario d'estado
„ de sua santidade; he um documento authentico,
„ e foi mandado publicar nos jornaes da India pe-
„ los vigarios apostolicos, e d'elles copiada para
„ os jornaes d'esta capital. N'esta circular he a
„ nação portugueza altamente injuriada; e n'ella
„ se contém a interpretação que a curia dá á con-
„ cordata, por ella se prova que não tenciona dar-
„ lhe a execução que o governo cuida, e finalmente
„ ella he um documento de desengano para quem
„ ainda estiver illudido.

„ Para se entender bem esta circular importa
„ saber que quando a concordata chegou ao co-
„ nhecimento dos vigarios apostolicos da India,
„ estes se persuadiram que se a concordata fosse
„ ratificada e lealmente executada pela curia ro-
„ mana, teriam elles de largar a presa das Igre-
„ jas que nos têem usurpado, por isso pediram
„ explicações e instrucções á congregação da pro-

» paganda ; esta respondeu em Janeiro d'este an-
» no segundo o costume da chancellaria romana
» por termos vagos e quasi inintelligiveis. Alguns
» vigarios apostolicos não satisfeitos tornaram a
» consultar a congregação da propaganda, esta
» para os tranquillisar escreveu a circular de 4 de
» Junho, que refere a doutrina da primeira e foi
» muito mais explicita. He d'esta que vou fallar.
» Peço porém licença á camara para a ler:

(Leu a circular e continuou)

» Sr. presidente, esta circular considera a ques-
» tão da concordata antes de ratificada e depois
» de ratificada ; antes de ratificada diz=que além
» da concordata que foi publicada pelos periodi-
,, cos, ha *estipulações secretas que ainda não fo-*
,, *ram publicadas por elles*=, e argumenta com el-
» las para tranquillisar os vigarios apostolicos a
" continuarem com disvelo nos seus trabalhos apos-
,, tolicos. Provoco portanto solemnemente os sr.s
» ministros a declararem, se ha estipulações se-
» cretas além da concordata, contra o real padroa-
» do portuguez ; he necessario que os sr.s minis-
» tros se expliquem terminantemente a este respei-
,, to. (*Apoiados*). (O sr. *Baptista Canã* :—Se ha
" estipulações secretas, então he melhor que não
,, haja a tal concordata.) Os sr.s ministros devem
,, fazer esta declaração para tranquillisar e animar
,, tambem os nossos prelados e missionarios do pa-
,, droado portuguez. (*Uma voz* :—Não declaram)
,, Não declaram? Declaram sim, senhor; porque
,, têem essa obrigação. Pois a curia falla, e o go-
,, verno não ha de fallar? Roma anima os seus
,, vigarios, e o governo não ha de animar os nos-
,, sos prelados? Roma não se importa com a teia
,, de aranha dos segredos diplomaticos, e não tem
» contemplação com o governo portuguez, e este
,, ha de ficar calado por deferencia com a curia
,, romana? Não póde ser, estejam certos que o go-
,, verno ha de responder. Eu peço aos sr.s minis-

„ tros, não que me digam qual he o objecto d'es-
„ sas estipulações secretas, mas sómente se exis-
„ tem algumas estipulações secretas, afóra a con-
„ cordata. Eu acredito que não, mas Roma asse-
„ vera que sim, e importa saber-se a verdade.

„ Agora a circular considera a concordata depois
„ de ratificada, se o vier a ser, e diz que a juris-
„ dicção e administração dos vigarios apostolicos
„ continuará nos termos do breve *Multa præclare*,
„ que aboliu o padroado real da India, excepto no
„ territorio do dominio da corôa de Portugal. Pri-
„ meiramente, como diz a congregação de *propagan-*
„ *da fide*, que o breve continua em vigor contra as
„ estipulações da concordata, que estabelecem a
„ continuação do real padroado? Que interpreta-
„ ção he esta que a curia dá á concordata? Por es-
„ ta ha padroado, pelo breve não. He verdade que
„ a concordata deixa desgraçadamente continuar
„ a jurisdicção interina dos vigarios apostolicos
„ até á circumscripção dos bispados; porém em
„ tudo o mais vigora o real padroado. Então como
„ argumenta a curia da parte para o todo, do in-
„ terino para o definitivo? Que hermeneutica he
„ esta?

. . . . . .

„ Resta fallar da primeira condição=acabar o
„ governo portuguez o lamentavel *scisma indico-*
„ *lusitano*=. Sr. presidente, parece incrivel que a
„ curia romana escrevesse estas palavras, e em
„ um tempo em que se negociava uma concorda-
„ ta entre Roma e Portugal. Nós scismaticos! Os
„ nossos paes nunca o foram, e mereceram obter
„ da santa sé o honroso titulo de fidelissimos para
„ os nossos reis. Nós não o somos pela graça de
„ Deus, e protestâmos que estamos unidos á fé ca-
„ tholica e dentro da communhão da sua Igreja, re-
„ conhecemos o chefe visivel d'ella, como já disse.
„ Então como se nos atira ás faces, do alto do
„ Vaticano, em um documento solemne com a
„ atroz injuria de scismaticos? Como ha de o go-

„ verno portuguez acabar com um scisma que
„ não existe? Será porque defende o real padroa-
„, do contra o breve *Multa præclare?*

„ Sr. presidente, que scisma de nova especie
„ he este não previsto pelos theologos e canonistas?
„ Pois em materias de padroado, defendendo o
„ governo portuguez os seus direitos, póde haver
„ scisma? Não reconhecemos nós em tudo a legi-
„ tima auctoridade do chefe da Igreja, não acre-
„ ditâmos os dogmas estabelecidos pelo Divino
„ Mestre? Não he direito antiquissimo d'este reino,
„ que sem beneplacito regio as bullas e breves
„ pontificios não podem ter execução? Se o breve
„ *Multa præclare* não teve esse beneplacito não
„ póde executar-se, e ainda que o seu objecto fos-
„ se outro, em materias disciplinares não podia cau-
„ sar scisma. Sr. presidente, coram-se-me as faces
„ de vergonha: todo o mundo insulta Portugal, es-
„ te velho soldado com as faces tostadas com o
„ sol da Asia em cem batalhas pela propagação
„ da fé.=

Sessão de 28 de Dezembro=*O Senhor Presidente do Conselho de Ministros* disse—„ que um illustre
„ Deputado, que já foi Ministro, soltou expressões,
„ que podem fazer acreditar que ha *estipulações*
„ *secretas* sobre a Concordata, mas podia asseverar
„ que ao seu conhecimento não chegaram .....

O Senhor Ferrer.—Que a Circular da Propagan-
„ da he que diz que as ha, e por isso, sem affirmar
„ que as houvesse, he que pedio esclarecimentos
„ ao Governo a este respeito. „

O Senhor Presidente do Conselho—Que o Gover-
„ no só tem a explicar os seus actos, e assegurava que
„ *não ha estipulação alguma secreta a este respeito*=

A correcção que aqui levou o Cardeal Prefeito servio-lhe para ser um pouco mais acautelado na sua Carta de 18 de Fevereiro ultimo, na qual apenas faz uma ambigua referencia ás taes clausulas occultas, que elle creara na sua imaginação, sem deixar todavia de insistir ainda na singularissima

ideia de que primeiro que tudo o schisma será terminado inteiramente com a auctoridade do Governo Portuguez. Ora não havendo na Concordata uma só palavra que auctorise esta ideia, não pode ella deixar de computar-se no numero das cerebrinas clausulas occultas, tão cathegorica e solemnemente desmentidas no Parlamento pelo Presidente do Ministerio Portuguez.

Confirma-nos ainda esta obvia conclusão outra infeliz asserção do Cardeal Prefeito na dita recente Carta de 18 de Fevereiro, quando diz que o Santissimo Padre he informado de que Sua Serenissima Magestade mandará quanto antes ordens sobre este ponto ao Vigario Capitular de Goa, Presidentes, e Padres Indo-Portuguezes. Se esta inculcada informação já existia em Roma a 18 de Fevereiro, he certo que até ao dia de hoje não tem chegado á India uma só palavra do Governo Portuguez a tal respeito; donde se vê que o Cardeal Perfeito anda tão mal informado neste particular como andou nas celebres clausulas occultas, que erroneamente figurou na sua imaginação.

Aqui ficariamos sobre esta materia, se o Illustrissimo Canoz glosando o mesmo motte não creasse sobre elle um romance ridiculo e quasi torpe.

Só n'um ridiculo romance na verdade ousaria alguem affirmar que o não haver sido o Arcebispo de Goa confirmado no Consistorio de 23 de Março foi porque ha imposta alguma condição que ainda resta por satisfazer, e que essa condição he a tal de se pôr primeiro termo ao schisma por auctoridade do Governo Portuguez.

O Illustrissimo Canoz sabe perfeitissimamente que a não confirmação do Arcebispo no Consistorio de 23 de Março he devida a outras bem diversas e mui naturaes causas. Para que pois se abate Sua Illustrissima a estas miserias, que só podem prejudical-o no seu credito de homem sizudo e grave?

Sua Illustrissima sabe muito bem que a confirmação dos Bispos Portuguezes he precedida de um,

processo duplo, isto he, um processo, parte do qual corre em Lisboa perante o Nuncio, e parte em Roma na estação competente; e só depois de concluso o processo nesta ultima estação he que o Bispo pode ser confirmado em Consistorio.

Temos á vista uma serie de cartas de pessoa respeitabilissima, e cujas informações são derivadas das mais authenticas origens, nas quaes cartas vemos o seguinte.

Em Carta de 18 de Dezembro de 1859=A Con-
» cordata ratifica-se. Só depois desta ratificação
» será admittido o processo do Arcebispo=

Em Carta de 18 de Janeiro de 1860=Publicada
» a Concordata o processo do Arcebispo correrá ra-
» pido *nas duas Cortes*.=

Em carta de 21 Fevereiro de 1860=Está assi-
» gnada a Concordata, e espera-se que brevemente
» será publicada na folha official (NB. foi-o no dia
» 23 de Fevereiro). Em seguida deve fazer-se a
» communicação official ao Nuncio da nomeação do
» Arcebispo, e se espera que não seja muito demo-
» rado o negocio da sua confirmação.=

Em Carta de 20 de Março de 1860=Só depois
» da Paschoa poderá principiar o processo do Ar-
» cebispo.=

Em Carta de 20 de Abril finalmente=Cedo co-
» meçará o processo de habilitação do Arcebispo na
» Nunciatura; e já teria principiado se não fora a
» morte do Ministro da Marinha Ferreri. O Arce-
» bispo poderá partir em Agosto ou Setembro.=

Se pois causas inevitaveis, communs, e naturaes haviam até 20 de Abril impedido o começo da habilitação do Arcebispo na Nunciatura de Lisboa, como he que o Illustrissimo Canoz não pode comprehender a razão porque aquelle Arcebispo não fôra confirmado no Consistorio de 23 de Março, a não ser por uma explicação tão evidentemente forjada para illudir incautos, como a sua?

Proseguindo o Illustrissimo Canoz no seu romance insiste em que S. M. F. mandará breve-

mente ordens ao Vigario Capitular de Goa, aos superiores, e outros Padres Indo-Portuguezes para se pôr termo ao schisma pela submissão aos Vigarios Apostolicos.

Já atraz dissemos quanto tem de infundada esta asserção; mas á vista da teima do Illustrissimo Canoz queremos acceita-la por verdadeira, certos de que Sua Illustrissima e os de mais Vigarios Apostolicos acceitarão tambem de bom grado todas as legitimas consequencias, que della se devem deduzir.

Se para o acabamento do schisma he necessaria e indispensavel a ordem e auctoridade de S. M. F. afim de que os Padres subditos do seu Padroado reconheçam a jurisdicção dos Vigarios Apostolicos, he porque S. M. F. tem direito de dar essa ordem. Se tem direito de dar essa ordem, he ella um acto voluntario seu; e por tanto tem tambem igual direito de dar a ordem contraria, isto he, de mandar negar obediencia aos Vigarios Apostolicos. A consciencia dos Padres e dos fieis vai segura seguindo a norma das ordens de S. M. F. sobre competencias de jurisdicção. Não são já os Canones da Igreja que regulam esta materia, são os Decretos e alvedrio de S. M. F., o qual fica assim constituido por unanime consenso da Congregação da Propaganda e dos Vigarios Apostolicos por supremo arbitro das jurisdicções na Igreja Catholica.

Nós pela nossa parte recebemos com applauso esta doutrina, que defendida com tanto estrondo e enthusiasmo pela Sagrada Congregação *de Propaganda Fide*, e pelos Illustrissimos e Reverendissimos Vigarios Apostolicos não pode deixar de ser havida por orthodoxa, e servir de norma por onde dirijamos segurissimamente a nossa consciencia.

Mas por isso mesmo que os Decretos e o livre alvedrio de S. M. F. são admittidos pelos mortaes inimigos do Padroado como norma segura das consciencias, e reguladores das jurisdicçoẽs, somos levados a novas consequencias.—A obedien-

cia aos Vigarios Apostolicos fica obrigatoria logo que seja ordenada e auctorisada por S. M. F. Sendo assim não he obrigatoria antes da promulgação daquella ordem. Ora até ao momento actual as ordens de S. M. F. têm sido constantes em mandar negar obediencia aos Vigarios Apostolicos; logo os Padres e os fieis não estavam obrigados áquella obediencia, e obravam e tem obrado com segurissima consciencia negando-lha.

E como o *schisma* he a negação da obediencia espiritual, que *se deve*, e não a negação da que *se não deve*; por mais que busquemos o *schisma*, não o achamos em parte alguma, salvo naquelles que encontravam as ordens de S. M. F. e contra as suas determinações negavam obediencia aos Prelados e Missionarios do seu Padroado.

Esperamos por tanto que não tarde uma ordem de S. M. F. para que os Vigarios Apostolicos prestem obediencia ao Arcebispo de Goa, e Prelados do Padroado, pondo-se assim termo ao unico *schisma* que existe no oriente. E confiamos que os Vigarios Apostolicos receberão aquella ordem com o mesmo acatamento e devoção filial, com que estam dispostos a receber a outra ordem, que com tanto alvoroço sollicitam e esperam em sentido contrario. O direito de S. M. F. he igual em ambos os casos.

Poderá por ventura parecer a alguem que os que defendem agora novamente esta doutrina se converteram, posto que um pouco tarde, a admittir o direito do *Placet*; mas contra isso está a sua contumacia em negar aquelle direito. Dado porem que por conveniencia sua o admittissem no caso presente, negado estava *ipso facto* o schisma, que elles aliás estimam e prezam sobre todas as cousas, e acalentam ao peito como filho querido de suas entranhas. Assim permaneceria por um lado o absurdo de ao mesmo tempo affirmarem e negarem o schisma; e por outro lado recreceria

o outro absurdo de ter El-Rei de Portugal esperado para dar o *Placet* aos Breves, que offendem o seu Real Padroado, justamente a occasião, em que pela assignatura e ratificação da Concordata a Corte de Roma trancou e recolheu todos esses Breves confessando na mesma Concordata a validade das Bullas Apostolicas que reconhecem aquelle Padroado, e prestando a devida obediencia aos sagrados Canones que o estabelecem.

Continuando no seu romance pastoral diz mais o Illustrissimo Canoz que he evidente dos termos da Concordata que os Padres do Padroado não podem receber a jurisdicção pelo canal do novo Arcebispo em quanto este não for confirmado. De sorte que segundo o Illustrissimo Canoz se este principio não estivera consignado na Concordata o Arcebispo seria investido da jurisdicção pela simples nomeação Real, sem carecer de confirmação! A Concordata he que obriga á confirmação! Santo Deos, acudi a este bom e estimavel Doutor Canoz para não continuar a proferir destas blasphemias.

O que he evidente da Concordata no Art. 15 he que as Igrejas e Missões, que ao tempo da assignatura da mesma Concordata estiverem de facto na obediencia da *Sé Archiepiscopal*, permanecerão nessa obediencia, e passarão assim á jurisdicção do futuro Arcebispo quando embora for confirmado pelos tramites estabelecidos na Igreja em taes casos. Quem vir na Concordata outra cousa, tem a vista vesga, e confusa.

Agradecemos por tanto, mas não acceitamos o genoroso offerecimento de Sua Illustrissima para dar a jurisdicção a quem della não carece por se achar investido da legitima jurisdicção transmittida pelo actual Prelado, que canonicamente governa a Sé Archiepiscopal na vagante de Arcebispo confirmado.

Conclue finalmente o Illustrissimo Canoz o seu romance pastoral orando ao Senhor pelo restabe-

lecimento da paz e concordia em todas as Igrejas da India de maneira que venham a formar *um só rebanho com um seu pastor*. Se por *um só pastor* entende aqui o Illustrissimo Canoz *um só Bispo*, he tão absurdo este desejo, tão contrario a todas as conveniencias da Igreja, que nem vale a pena determo-nos a refuta-lo. Se por *um só pastor* entende um *supremo pastor*, he inutil importunar o ceo para conseguir nma cousa que sempre existio, porque nunca as Igrejas da India deixaram de reconhecer todas por sua cabeça ao Supremo Pastor da Igreja Catholica. Dizem-no os factos publicos, notorios, e constantes; confessa-o a Concordata em todos os seus Artigos, e especialmente logo no 1.° onde declara que o exercicio do Padroado da Coroa Portugueza quanto á India e China tem existido, e continuará a existir em virtude das respectivas Bullas Apostolicas, e em conformidade dos Sagrados Canones. E se algumas desintelligencias e perturbações tem afligido e ainda afligem as Igrejas das Indias orientaes com grave prejuizo da religião, e da paz publica dos fieis das mesmas Igrejas (Concordata, Art. 11.) esta situação não foi creada por aquelles que obravam em virtude das respectivas Bullas Apostolicas, e em conformidade dos Sagrados Canones, mas por aquelles que rasgando aquellas Bullas, e calcando impiamente os Canones, despresavam todos os direitos, invadiam a propriedade alheia, e arrebatavam o fructo da seara plantada, regada, e cultivada com o suor dos que possuiam, e possuem o campo por legitima herança.

Goa, 13 de Junho (dia de Santo Antonio de Lisboa) de 1860.

ADDITAMENTO.

A CONCORDATA EM BENGALA.

Lê-se no *Bengal Catholic Herald*, n.º 14 de 2 de Junho:

Temos o gosto de informar nossos leitores de que o Mui Reverendo A Goiran, nosso Pro-Vigario Apostolico, recebeo uma carta do Cardeal Prefeito *de Propaganda Fide*, dando-lhe conta de que a Concordata entre El-Rei de Portugal e Sua Santidade fôra a final devidamente assignada e publicada. A carta he datada de Roma a 18 de Fevereiro, e só aqui chegou esta semana, recambiada de Hong-Kong, aonde por engano fôra parar. A carta traz inclusa uma copia authentica da Concordata em Italiano e Portuguez, porque nessas duas linguas foi escripto este Tratado. Nós damos uma traducção Ingleza tirada da *Phœnix*, a qual he fiel, salvo no 2.º artigo aonde havia uma ommissão, que nós supprimos.

Publicamos a Concordata n'uma folha supplementar, annexa a este n.º do *Herald*.

Com effeito apparece na folha supplementar do *Herald* a Concordata. Julgaes porem que he alguma Concordata rachitica, enfezada, derrabada, como a do Illustrissimo Canoz? não senhores. He uma Concordata nedea, robusta, inteira, sem lhe faltar nada, inclusivè as Notas reversaes; essas mesmas que o Illustrissimo Canoz deixou sumidas na algibeira da roupeta. Cada vez estamos mais pasmados! O Mui Reverendo A. Goiran attesta que com a carta do Prefeito da Propaganda de 18 de Fevereiro recebera uma copia authentica da Concordata; e publicando-a, publica com ella por extenso as Notas reversaes. He pois certo que o Illustrissimo Canoz as recebeo tambem com a outra semelhante carta do Prefeito. Porque pois as ommittio, e subtrahio ao conhecimento do publico, nem fez dellas a mais leve menção? Para ser delatado por falsario por seus proprios collegas! He notavel que no mesmo dia em que elle commettia

a falsidade em Bombaim saisse a denuncia-la o seu collega de Calcuttá.!

O artigo do *Catholic Herald* diz-nos ainda que a versão ingleza que publica he tirada da *Phœnix*, e que he fiel, salvo no 2.° Art. onde havia uma ommissão, que a redacção do *Herald* supprio.—Não nos foi mister grande trabalho para descobrirmos que ommissão era essa; porque he sem duvida a mesma que se acha na versão tambem ingleza que o *Bombay Catholic Examiner* traz no seu n.° 22 de 2 de Junho. He o *Bispado de Cochim*, que o *Examiner* e a *Phœnix* nos queriam gualdir, mas que o Mui Reverendo A. Goiran lhes saccou da boca, e fez alli repôr.

E na verdade o Mui Reverendo A. Goiran devia uma reparação á Nação Portugueza.

O caso he este.

Os Propagandistas de Bengala, sendo Vigario Apostolico o Doutor Olliffe, usurparam ao Padroado Portuguez a rica Igreja de Sibpore. Acodiram os Missionarios Portuguezes, e propondo causa de revindicação perante os tribunaes, correo esta em todas as instancias, e foi sempre julgada contra os usurpadores Propagandistas, sendo a ultima sentença proferida na Corte Suprema de Calcuttá aos 3 de Janeiro de 1857, a qual se pode ver nos *Boletins* n.os 15, 16, e 17 daquelle anno.

Depois de vencida esta demanda foi necessario propôr outra contra o mesmo Vigario Apostolico para haver delle as perdas e damnos causados á Missaõ Portugueza durante o tempo que a sobredita Igreja de Sibpore com sua aldea estivera na posse intrusa dos usurpadores, e para outrosim haver as custas e outras despezas legaes da primeira demanda. Esta nova demanda foi igualmente decidida a favor da Missão Portugueza, sendo condemnado o réo a pagar as perdas e damnos, custas e mais despezas da demanda, o que tudo montava a 14.500 Rupias com pouca differença.

A este tempo era fallecido o Doutor Olliffe, e ficára substituido pelo nosso actual amigo o Mui Reverendo A. Goiran, que appellou daquella sentença; mas a appellação foi desattendida e a sentença confirmada.

Obtido *Mandado* de pagamento, pôz-se-lhe o *Cumpra-se* sob pena de prisão contra o Mui Reverendo A. Goiran. Este homisiou-se e occultou-se para não ir ter á cadea agarrado pelos officiaes de justiça; e nesta angustia requereo provar perante o tribunal que estava insolvente e fallido. Admittio-se-lhe a prova; e no dia 4 de Fevereiro deste corrente ànno em publica audiencia da Suprema Corte de Calcutá o Mui Reverendo Augusto Goiran, Pro-Vigario Apostolico, jurando perante o tribunal que nada possuia, foi declarado insolvente e fallido.

Já se vê pois que no meio da sua pobreza franciscana aproveitou o Mui Reverendo A. Goiran a primeira occasião, que se lhe offereceo, de resarcir o Padroado Portuguez do modo possivel das 14.500 Rupias, que elle e seus collegas de Bengala comeram, restituindo-nos o Bispado de Cochim e as Notas reversaes, que os outros collegas de Bombaim agora nos tentavam empalmar. He este um serviço que vale bem as 14.500 Rupias, que lhe façam muito bom proveito, se os tribunaes, perante quem ainda corre pleito sobre este negocio, lhas deixarem a final lograr como elle pretende.

YALE UNIVERSITY LIBRARY
3 9002 02960 3116

MT21.6
R522c

DATE DUE

MT21.6
R522c

Rivara, J.H., da Cunha
AUTHOR

A Concordata mutilada e torcida
TITLE pelos propagandistas.

DATE DUE	BORROWER'S NAME
MY 18 '68	Bindery

Yale Divinity Library
New Haven, Connecticut